

arguido Salvador Carvalho Rocha, filho de Agostinho da Rocha e de Maria Alice da Silva Carvalho, nascido em 14 de Julho de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3004028, com domicílio na Rua Nuno Álvares Pereira, 843, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Outubro de 1992, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 11 574/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 716/04.2TAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro António Monteiro da Silva, filho de Álvaro da Silva e de Ana de Jesus Pires Monteiro, natural de Britelo, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1959, casado sob o regime de comunhão de adquiridos, titular da identificação fiscal n.º 137582927 e do bilhete de identidade n.º 03711348, com domicílio na Avenida João Pinto Ribeiro, Celorico de Basto, 4890 Celorico de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 11 575/2005 — AP.** — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 53/01.4ZRFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihail Borta, filho de Vasyli Borta e de Maria Borta, natural da Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 1 de Março de 1971, casado, titular do passaporte n.º AO415346, com domicílio no Sítio das Fontainhas, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, praticado em 8 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 11 576/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no

processo comum (tribunal colectivo), n.º 1109/04.7TBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Piedade Zapata Garcia, filha de Marco Tulio Zapato e de Maria Leonor Garcia, natural de Colômbia, de nacionalidade colombiana, nascida em 24 de Junho de 1975, solteira, titular do passaporte n.º Cc52383013, com domicílio na Calle 1 B, Bairro Lomas, Santa Fé, Bogotá, Colômbia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 11 577/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1328/99.6PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Lopes Soares, filho de João Lopes Soares e de Maria Lopes dos Santos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 4 de Abril de 1954, titular do passaporte n.º H 048878 e da cédula consular n.º 1-12678, com domicílio na Urbanização Coosofi, lote 3A, rés-do-chão, F, Vale Lagar, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 1999, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 11 578/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1109/04.7TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jonh Armando Rodriguez Acero, filho de Luís Alberto Rodrigues e de Ana Cecília Acero, natural de Colômbia, de nacionalidade colombiana, nascido em 12 de Abril de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º Cc79960345, com domicílio na Calle 1, B, Bairro Lomas, Santa Fé, Bogotá, Colômbia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 11 579/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/98.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivo Carvalho Fernandes Tavares,